



Op. 1308/10 - 28/06 - Prefeito

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 804/2010

Campo Mourão, 14/05/2010 Horas 16:29

PROTOCOLISTA

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

..... / /

PRESIDENTE

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	2	
REJEITADO		
RETIRADO		

Sala das Sessões 28106/2010
PRESIDENTE

Considerando que o PRONASCI - Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania é um programa que desenvolve projetos de enfrentamento à criminalidade no país;

Considerando que esse programa foi criado pelo Governo Federal através do Ministério da Justiça para tratar dos problemas da violência pelos três níveis de governo (federal, estadual e municipal);

Considerando que somente 22 (vinte e dois) Municípios do Estado do Paraná formaram um consórcio aderindo ao Programa Nacional de Segurança entre eles: Curitiba, São José dos Pinhais, Colombo, Piraquara, Almirante Tamandaré, Araucária, Foz do Iguaçu, Pinhais, Ponta Grossa, Fazenda Rio Grande, Maringá, Cascavel, Toledo, Londrina, Cambé, Ibiporã, Bela Vista do Paraíso, Jataizinho, Rolândia, Tamarana, Sertãozinho e Arapongas;

Considerando que o PRONASCI foi reconhecido em suas ações pela Organização das Nações Unidas (ONU) como uma importante iniciativa no Combate à Criminalidade por incluir projetos sociais e culturais em áreas consideradas de risco;

Considerando que o Governo Federal conta com aproximadamente R\$ 6,7 bilhões em seu orçamento para disponibilizar até 2012 aos Municípios que formaram grupos de consórcio para se beneficiarem com o Programa Preventivo à Criminalidade do PRONASCI com o Projeto "Segurança com Cidadania: Prevenindo a Violência e Fortalecendo a Cidadania, com Foco em Crianças, Adolescentes e Jovens em Condições Vulneráveis nas Comunidades Brasileiras";

Considerando que para a implantação desse projeto o Governo Federal entra com um percentual de 98% (noventa e oito por cento) dos recursos e o Município ou Estado com apenas 2% (dois por cento);

Considerando que o Município de Campo Mourão não aderiu a esse consórcio para os benefícios do referido projeto e o Governo Federal divulga que ainda tem recursos sobrando e não investe mais, porque poucos Municípios aderiram a esse Projeto;

Considerando que percentualmente os índices de criminalidade de Campo Mourão são maiores que algumas capitais e também de alguns grandes centros;

Considerando que Campo Mourão tem o porte necessário para montar e aderir a um consórcio para benefício de um projeto elaborado pelo próprio Município;





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 -CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

Considerando que Campo Mourão através do trabalho do Executivo Municipal tem a capacidade de criar grupos gestores, oferecer infraestrutura para o funcionamento do projeto, criar ações para que incentive a participação da sociedade, estruturar um plano diretor do sistema prisional local e também o comprometimento no aumento do efetivo policial;

Considerando que o aumento do efetivo policial no Município de Campo Mourão já é um trabalho que o nosso representante na Assembléia Legislativa Deputado João Douglas Fabrício vem fazendo ao longo do seu mandato;

Considerando que em Campo Mourão já está sendo beneficiado com a implantação da Guarda Municipal aumentando assim os profissionais na área de segurança, requisito básico para a implantação desse projeto de enfrentamento à criminalidade;

Considerando que Campo Mourão exerce grande influência social e econômica na região, podendo ser o Município precursor e articulador na política de segurança, atuando assim, estrategicamente no ordenamento social na busca de atingir as causas que levam à violência em toda a nossa região.

Requeiro, ouvido o Plenário, conforme preceitua o Artigo 137, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja remetido expediente ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Nelson José Tureck** solicitando informar-nos o que segue:

- Por que o Município de Campo Mourão não elaborou um Projeto Preventivo à Criminalidade para participação junto ao PRONASCI?

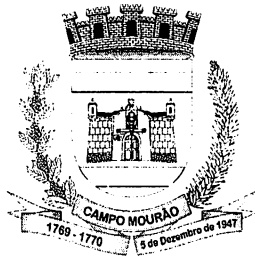
P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES, 10 de maio de 2010.


SIDNEI JARDIM
Vereador

084/LOC.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 304 Dolo

Campo Mourão, 14/05 do mês de Maio de 2009

[Assinatura]
PROTOCOLISTA

Considerando que o PRONASCI - Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania é um programa que desenvolve projetos de enfrentamento à criminalidade no país;

Considerando que esse programa foi criado pelo Governo Federal através do Ministério da Justiça para tratar dos problemas da violência pelos três níveis de governo (federal, estadual e municipal);

Considerando que somente 22 (vinte e dois) Municípios do Estado do Paraná formaram um consórcio aderindo ao Programa Nacional de Segurança entre eles: Curitiba, São José dos Pinhais, Colombo, Piraquara, Almirante Tamandaré, Araucária, Foz do Iguaçu, Pinhais, Ponta Grossa, Fazenda Rio Grande, Maringá, Cascavel, Toledo, Londrina, Cambe, Ibiporã, Bela Vista do Paraíso, Jataizinho, Rolândia, Tamarana, Sertanópolis e Arapongas;

Considerando que o PRONASCI foi reconhecido em suas ações pela Organização das Nações Unidas (ONU) como uma importante iniciativa no Combate à Criminalidade por incluir projetos sociais e culturais em áreas consideradas de risco;

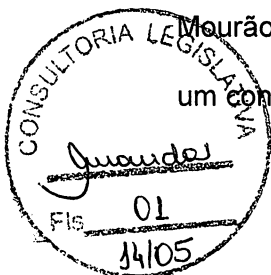
Considerando que o Governo Federal conta com aproximadamente R\$ 6,7 bilhões em seu orçamento para disponibilizar até 2012 aos Municípios que formaram grupos de consórcio para se beneficiarem com o Programa Preventivo à Criminalidade do PRONASCI com o Projeto "Segurança com Cidadania: Prevenindo a Violência e Fortalecendo a Cidadania, com Foco em Crianças, Adolescentes e Jovens em Condições Vulneráveis nas Comunidades Brasileiras";

Considerando que para a implantação desse projeto o Governo Federal entra com um percentual de 98% (noventa e oito por cento) dos recursos e o Município ou Estado com apenas 2% (dois por cento);

Considerando que o Município de Campo Mourão não aderiu a esse consórcio para os benefícios do referido projeto e o Governo Federal divulga que ainda tem recursos sobrando e não investe mais, porque poucos Municípios aderiram a esse Projeto;

Considerando que percentualmente os índices de criminalidade de Campo Mourão são maiores que algumas capitais e também de alguns grandes centros;

Considerando que Campo Mourão tem o porte necessário para montar e aderir a um consórcio para benefício de um projeto elaborado pelo próprio Município;



[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

Considerando que Campo Mourão através do trabalho do Executivo Municipal tem a capacidade de criar grupos gestores, oferecer infraestrutura para o funcionamento do projeto, criar ações para que incentive a participação da sociedade, estruturar um plano diretor do sistema prisional local e também o comprometimento no aumento do efetivo policial;

Considerando que o aumento do efetivo policial no Município de Campo Mourão já é um trabalho que o nosso representante na Assembleia Legislativa Deputado João Douglas Fabrício vem fazendo ao longo do seu mandato;

Considerando que em Campo Mourão já está sendo beneficiado com a implantação da Guarda Municipal aumentando assim os profissionais na área de segurança, requisito básico para a implantação desse projeto de enfrentamento à criminalidade;

Considerando que Campo Mourão exerce grande influência social e econômica na região, podendo ser o Município precursor e articulador na política de segurança, atuando assim, estrategicamente no ordenamento social na busca de atingir as causas que levam à violência em toda a nossa região.

Requeiro, ouvido o Plenário, conforme preceitua o Artigo 137, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja remetido expediente ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Nelson José Tureck** solicitando informar-nos o que segue:

- Por que o Município de Campo Mourão não elaborou um Projeto Preventivo à Criminalidade para participação junto ao PRONASCI?
- Requeiro que Vossa Excelência inclua o Município de Campo Mourão com apresentação de Projeto "Segurança com Cidadania: Prevenindo a Violência e Fortalecendo a Cidadania, com Foco em Crianças, Adolescentes e Jovens em Condições Vulneráveis nas Comunidades Brasileiras" junto ao PRONASCI no Ministério da Justiça.

P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES, 10 de maio de 2010.

SIDNEI JARDIM

Vereador

084/LOC.



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

- () não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.
() existe o registro de súmula por outro Vereador, e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- () não há qualquer óbice.
() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() **TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.**

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

- () Não há qualquer óbice.
() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

(x) **A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.**

() **A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.**

Campo Mourão, 17 de maio de 2010.

Elías da Silva

ELIAS DA SILVA

Chefe da Divisão Legislativa

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
804/10
[Handwritten signature]

548/2010 - 06/04 - INDICAÇÃO - Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - CONSIDERANDO QUE A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA - PRONASCI É UM INSTRUMENTO DE PREVENÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA E TEM COMO OBJETIVO PRINCIPAL O ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE E A VIOLÊNCIA NAS SUAS RAÍZES SOCIAIS E CULTURAIS VISANDO REDUZIR DE FORMA SIGNIFICATIVA AS ALTAS TAXAS DE CRIMINALIDADE NO PAÍS; CONSIDERANDO A SEDIMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PAUTADAS PELA RACIONALIDADE A RESPEITO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E A PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA; CONSIDERANDO A NECESSIDADE PREMENTE DE COMBINAR AS ATUAÇÕES PREVENTIVAS E OSTENSIVAS, VISANDO A REDUÇÃO DA CRIMINALIDADE E DA VIOLÊNCIA, EM TODAS AS SUAS FORMAS; CONSIDERANDO O PROPÓSITO DE VALORIZAR AS ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SEUS AGENTES, LEVANDO-OS A RECUPERAR A CONFIANÇA DA SOCIEDADE E REDUZINDO O RISCO À VIDA A QUE ESTÃO SUBMETIDOS; CONSIDERANDO QUE OS JOVENS MENORES DE 18 ANOS ESTÃO PROIBIDOS DE TRABALHAREM PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA; CONSIDERANDO QUE POR FORÇA DESTA LEGISLAÇÃO, NOSSOS JOVENS E ADOLESCENTES FICAM SEM OCUPAÇÃO, ESTANDO SUSCETÍVEIS E VULNERÁVEIS, QUANTO A CRIMINALIDADE E ÀS DROGAS.

g

804/10

g



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 20 / 05 /2010.

<input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2010	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº _____/2010
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2010	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2010
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento _____ 804/2010	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2010
<input type="checkbox"/> Outros _____/2010	<input type="checkbox"/> Moção nº _____/2010

AUTOR: SIDNEI DE SOUZA JARDIM.

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Procuradoria Parlamentar.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas: **Considerando o anexo da Certidão da Divisão Legislativa, solicito que a mesma informe o conteúdo da Indicação nº. 548/2010, pois consta que a referida Indicação é óbice ao Requerimento em análise, no entanto, falta a informação sobre o conteúdo da mesma.**
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 24 / 05 /2010.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391

548/2010 - 06/04 - INDICAÇÃO - Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - CONSIDERANDO QUE A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA - PRONASCI É UM INSTRUMENTO DE PREVENÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA E TEM COMO OBJETIVO PRINCIPAL O ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE E A VIOLÊNCIA NAS SUAS RAÍZES SOCIAIS E CULTURAIS VISANDO REDUZIR DE FORMA SIGNIFICATIVA AS ALTAS TAXAS DE CRIMINALIDADE NO PAÍS; CONSIDERANDO A SEDIMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PAUTADAS PELA RACIONALIDADE A RESPEITO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E A PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA; CONSIDERANDO A NECESSIDADE PREMENTE DE COMBINAR AS ATUAÇÕES PREVENTIVAS E OSTENSIVAS, VISANDO A REDUÇÃO DA CRIMINALIDADE E DA VIOLÊNCIA, EM TODAS AS SUAS FORMAS; CONSIDERANDO O PROPÓSITO DE VALORIZAR AS ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SEUS AGENTES, LEVANDO-OS A RECUPERAR A CONFIANÇA DA SOCIEDADE E REDUZINDO O RISCO À VIDA A QUE ESTÃO SUBMETIDOS; CONSIDERANDO QUE OS JOVENS MENORES DE 18 ANOS ESTÃO PROIBIDOS DE TRABALHAREM PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA; CONSIDERANDO QUE POR FORÇA DESTA LEGISLAÇÃO, NOSSOS JOVENS E ADOLESCENTES FICAM SEM OCUPAÇÃO, ESTANDO SUSCETÍVEIS E VULNERÁVEIS, QUANTO A CRIMINALIDADE E ÀS DROGAS. EFETUAR CONVENIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA COM O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA PARA A INSTALAÇÃO DO PRONASCI - PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA PUBLICA COMA CIDADANIA, NESTE MUNICÍPIO, PARA QUE SE CRIE OPORTUNIDADES DE APRENDIZADO E PROFISSIONALIZAÇÃO DE NOSSA JUVENTUDE.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 09/06/2010.

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2010	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2010
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2010	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2010
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	004 /2010	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2010
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2010	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2010

AUTOR (ES): *Jidrei*

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas: *Retirar da proposição o requerimento de inclusão do município, mantendo somente a primeira indagação.*
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 10/06/2010.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 22/06/2010.

<input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2010	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº _____/2010
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2010	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2010
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento _____/2010	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2010
<input type="checkbox"/> Outros _____/2010	<input type="checkbox"/> Moção nº _____/2010

AUTOR (ES): pidnei

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:
- A indicação atende ao art. 123, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 123, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 23/06/2010.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas. Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação Diligências.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391